



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de Lei do Legislativo nº 3 de 2026, protocolado nesta Casa de Leis em 27 de fevereiro de 2026.

Ementa: “Confere a denominação das vias públicas do loteamento Recanto dos Pássaros, localizado na Avenida Joaquim Carvalho Pinto, s/n, em Dois Córregos.”

Autoria: Vereadores David Cauã Mendes Costa, Jovileni Silvina da Silva Amaral, Luis Antonio Martins, Vinícius de Oliveira Gonçalves, Elaine Scarpim Nais.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 03 de 2026, de autoria dos Vereadores David Cauã Mendes Costa, Jovileni Silvina da Silva Amaral, Luis Antonio Martins, Vinícius de Oliveira Gonçalves, Elaine Scarpim Nais, tem o objetivo de conferir denominação oficial às vias públicas do loteamento "Recanto dos Pássaros".

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do vereador, e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local (art.5º, I da LOM).

Logo, não há problemas neste ponto específico.

Salienta-se que o art.170¹, combinado com o Parágrafo Único² do art.27, ambos da Lei Orgânica Municipal, que versam sobre a possibilidade de denominação de próprio público municipal e sobre a viabilidade de dar nomes de pessoas aos bens e serviços públicos de qualquer natureza, foram obedecidos

¹ Art. 170. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

² Art. 27. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

[...]

Parágrafo único. A atribuição ou alteração de denominação de próprio público municipal é matéria de iniciativa legislativa concorrente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, foi cumprido.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea “i”, do Regimento interno, não há o porquê se posicionar de maneira contrária, a oficialização das denominações é medida essencial para a regularização do loteamento perante os órgãos competentes, facilitando o cadastro de endereços, a entrega de correspondências e a identificação do local para os futuros moradores.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 11 de março de 2024.

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator

ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - 5MYP-M5W1-AGN8-R5CB



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=5MYPM5W1AGN8R5CB>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5MYP-M5W1-AGN8-R5CB



ASSINADO POR Vinicius de Oliveira Gonçalves - 5MYP-M5W1-AGN8-R5CB